



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2606056400100045301

Data de retorno do consumidor(a): 06/07/2026

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Raimundo Martins Pereira

CNPJ/CPF: 430.088.013-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 1150 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Telefone: (85) 99618-4981

E-mail:

Procurador(a): Francisco Gustavo Lima Pereira - **CPF:** 049.409.613-62

Telefone: (85) 9968-4981

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Consórcio Nacional Chevrolet

Nome Fantasia: Consórcio Nacional Chevrolet

CPF/CNPJ: 49.937.055/0001-11

Endereço de Correspondência: Avenida Indianópolis - Nº 3096 - BLOCO A; TERREO E 3 ANDAR - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-003

Telefone Institucional: (11) 5079-7502, (11) 5079-7522

E-mail Institucional: bancogm@gmfinancial.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que celebrou contrato de consórcio com a reclamada em janeiro de 2026. Informa que, no ato da contratação, efetuou o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 666,10.

Posteriormente, realizou o pagamento de mais duas parcelas, correspondentes aos meses de abril e maio de 2026, nos valores de R\$ 665,54 e R\$ 665,02, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 1.996,66.

Ademais, afirma que foi informado pela reclamada de que não haveria necessidade de pagamento das parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2026, uma vez que estas seriam concedidas como benefício decorrente da adesão ao contrato de consórcio.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Entretanto, quando seria iniciada a cobrança da quarta parcela, o consumidor solicitou o cancelamento do contrato por motivos pessoais de ordem financeira, os quais impossibilitaram a continuidade de sua participação no consórcio.

Diante dessa situação, entrou em contato com a reclamada para expor os fatos e requerer uma solução para o caso. Contudo, não obteve resolução satisfatória. Segundo relata, foi informado de que os valores pagos somente poderiam ser restituídos após o encerramento do grupo de consórcio, previsto para o ano de 2033, ou em eventual hipótese de contemplação.

Assim, não concordando com a solução apresentada, o consumidor recorreu a este órgão em busca de uma resolução adequada para a demanda

Pedido: Diante do exposto, requer a restituição dos valores investidos no consórcio, totalizando R\$ 1.996,66.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

Raimundo Martins Pereira

Raimundo Martins Pereira - Consumidor(a)